



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO/SC ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ***

CONTRATANTE: O Município de São Ludgero/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Auling, 278, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88730-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Lorenzetti.

CONTRATADA: A empresa [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa Vencedora], com sede na [Endereço Completo da Empresa Vencedora], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes celebram o presente contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, em conformidade com as cláusulas abaixo e o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão] /2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RECONHECIMENTO FACIAL, LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO E GESTÃO OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX, correspondente aos serviços a serem executados, conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A implantação da solução será concluída em até 6 (seis) dias úteis contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), prorrogáveis na forma do item 5.2 do Termo de Referência; os serviços dos itens 2 a 4 serão prestados de forma contínua durante a vigência.

4.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser executados/entregues nos seguintes locais: sede da Polícia Civil (Rua Munster, nº 530, Bairro Parque das Acácias – central de monitoramento) e ambiente de TI da Prefeitura (Rua João Wessler, nº 520, sala 102, Centro), conforme o item 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



5.1. A contratada é responsável por quaisquer vícios e danos recorrentes do objeto, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e Gestor do Contrato designados, cujas atribuições e rotinas estão definidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

6.2. O Fiscal do Contrato será o servidor Sebastião da Silva Neto, matrícula nº 4873.

6.3. O Gestor do Contrato será a servidora Franciele Widemann Bruch, matrícula nº 4879.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias contados da comunicação de conclusão da implantação (item 1) ou do encerramento de cada mês de prestação (itens 2 a 4) pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, e definitivamente em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, com as devidas retenções tributárias.

7.3.1. O item 1 será pago em parcela única, após o recebimento definitivo da implantação, vedado o pagamento antecipado; os itens 2 a 4 serão pagos mensalmente, a partir do recebimento provisório da implantação, proporcionalmente no primeiro mês, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente os serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, integração e disponibilização da solução de videomonitoramento, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.2. Realizar o levantamento técnico inicial da infraestrutura disponibilizada pelo Município, verificando sua compatibilidade com a solução e identificando previamente eventuais necessidades técnicas para sua adequada implantação.



8.1.3. Elaborar e executar o plano de implantação da solução, contemplando as etapas de instalação, configuração, integração, testes e disponibilização para operação.

8.1.4. Instalar e configurar a plataforma de software, seus serviços, banco de dados, usuários, perfis de acesso, dispositivos, câmeras e demais componentes necessários ao funcionamento da solução.

8.1.5. Integrar a solução à infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo Município e aos equipamentos e sistemas compatíveis existentes, observadas as condições técnicas e os recursos efetivamente disponíveis.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os procedimentos técnicos necessários à implantação, configuração, integração, parametrização e testes da solução, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por hora técnica para atividades compreendidas no objeto contratado.

8.1.7. Realizar os testes de operacionalidade da solução, demonstrando o funcionamento das funcionalidades previstas no Termo de Referência e corrigindo eventuais falhas identificadas durante a implantação.

8.1.8. Disponibilizar a solução em condições adequadas de funcionamento no prazo estabelecido no Termo de Referência.

8.1.9. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio dos canais disponibilizados, realizando atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

8.1.10. Atender às solicitações de suporte e corrigir falhas ou indisponibilidades da solução no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a notificação, conforme o SLA estabelecido no Termo de Referência.

8.1.11. Disponibilizar as atualizações, correções e melhorias de software necessárias à manutenção do adequado funcionamento, segurança e estabilidade da solução, quando abrangidas pelo escopo contratado.

8.1.12. Manter a solução compatível com a infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo Município, comunicando previamente qualquer requisito técnico adicional que possa ser necessário ao seu funcionamento.

8.1.13. Responsabilizar-se pela segurança dos acessos e credenciais utilizados por seus profissionais, adotando medidas adequadas para impedir acessos não autorizados à solução e aos dados municipais.

8.1.14. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados tratados no âmbito da execução contratual.

8.1.15. Manter sigilo sobre informações, dados, imagens, credenciais, documentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não os utilizando para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

8.1.16. Permitir acesso remoto aos ambientes ou sistemas municipais somente quando necessário à execução dos serviços e mediante autorização do Município, utilizando mecanismos seguros de acesso.



8.1.17. Não realizar alterações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos sistemas municipais sem prévia autorização, quando tais alterações puderem afetar o funcionamento ou a segurança do ambiente tecnológico.

8.1.18. Fornecer à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado.

8.1.19. Apresentar os relatórios técnicos e de conformidade relativos à implantação, configuração, integração e testes da solução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.20. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios referentes aos atendimentos técnicos realizados, ocorrências registradas, indisponibilidades e demais indicadores de desempenho da solução.

8.1.21. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o Município.

8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

8.1.24. Cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, nos prazos estabelecidos, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

8.1.25. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento da solução.

8.1.26. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

8.1.27. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.28. Atuar como operadora de dados pessoais em nome do Município, que é o controlador, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas do Município e para as finalidades deste contrato (arts. 5º, VI e VII, e 39 da Lei nº 13.709/2018).

8.1.29. Comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, descrevendo a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas adotadas.

8.1.30. Ao término do contrato, devolver ao Município, em formato aberto e legível por máquina, os dados, cadastros, registros e configurações mantidos no ambiente em nuvem e, após confirmação do Município, eliminá-los de seus sistemas, ressalvadas as hipóteses de guarda legal (art. 16 da Lei nº 13.709/2018).

8.2. DA CONTRATANTE:



- 8.2.1.** Disponibilizar à Contratada, quando necessário, acesso às instalações, equipamentos, sistemas e infraestrutura municipal necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e autorização de acesso.
- 8.2.2.** Disponibilizar a infraestrutura de servidores, armazenamento e demais recursos tecnológicos de sua responsabilidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3.** Fornecer as informações, dados, acessos e demais elementos necessários à instalação, configuração, integração e funcionamento da solução contratada, observados os requisitos de segurança e proteção de dados.
- 8.2.4.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de eventuais falhas.
- 8.2.5.** Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 8.2.6.** Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências municipais, quando necessário à execução dos serviços, mediante prévia autorização e observadas as normas internas de segurança.
- 8.2.7.** Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os equipamentos e demais componentes de infraestrutura necessários à operação da solução, conforme previsto no Termo de Referência.
- 8.2.8.** Acompanhar e validar os procedimentos de instalação, configuração, integração e testes de operacionalidade da solução, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pela execução dos serviços.
- 8.2.9.** Disponibilizar à Contratada, quando aplicável e mediante autorização, as credenciais, interfaces, APIs e demais recursos necessários às integrações previstas, desde que existentes e tecnicamente disponíveis.
- 8.2.10.** Utilizar a solução de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela Contratada e manter sob sua responsabilidade as credenciais de acesso dos usuários autorizados.
- 8.2.11.** Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos e da infraestrutura de propriedade ou responsabilidade do Município, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à Contratada por este Termo de Referência.
- 8.2.12.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais e o regular processamento da despesa, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 8.2.13.** Fornecer condições adequadas para a execução dos serviços, inclusive acesso à rede e aos ambientes necessários, quando sob responsabilidade do Município.
- 8.2.14.** Não realizar alterações na configuração da solução que possam comprometer seu funcionamento, quando tais alterações dependerem de intervenção técnica da Contratada, sem prévia comunicação e orientação técnica.
- 8.2.15.** Aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As infrações e sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com os percentuais de multa, critérios de dosimetria e procedimentos do item 16 do Edital, que integra este contrato.
- 9.2.** Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste Contrato deverá ser restaurado pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e/ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO



10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço contratual será reajustado anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme o § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O reajustamento em sentido estrito será formalizado por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no § 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O cálculo do reajuste observará o percentual acumulado do IPCA/IBGE entre a data-base definida e a do reajuste, aplicando-se sobre os preços originais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão orçamentária, a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A eventual prorrogação abrangerá somente os itens 2 a 4 (licenças, suporte e atualização); o item 1 (implantação) não será renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações: 70 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários; e 70 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.752.7006.6000 – Recursos Vinculados ao Trânsito – Prefeitura. Nos exercícios seguintes, correrão à conta das dotações próprias, indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

14.1. O regime de execução é a empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais tratados na execução deste contrato, cabendo à CONTRATANTE o papel de controladora, e observará a Lei nº 13.709/2018 e as obrigações dos itens 8.1.14, 8.1.15 e 8.1.28 a 8.1.30 desta minuta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Ludgero/SC, data constante na assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

PAULO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

[NOME DA EMPRESA VENCEDORA] CNPJ: [CNPJ da Empresa Vencedora]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA]

[Cargo do Representante Legal]

RG nº: [RG do Representante Legal]

CPF nº: [CPF do Representante Legal]

Testemunhas:

[Nome Completo da Testemunha 1]

CPF: [CPF da Testemunha 1]

[Nome Completo da Testemunha 2]

CPF: [CPF da Testemunha 2]

Paulo Sergio
Lorenzetti:8
9474252904

Assinado de forma digital
por Paulo Sergio
Lorenzetti:89474252904
Dados: 2026.10.22
13:48:22 -03'00'